

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 013/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Disciplina o Carnaval de Rua da cidade de Maxaranguape – RN, no ano de 2017, assim como regulamenta o direito de preferência no uso do espaço público pelos “blocos” e “cordões”.

O Senhor **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, *i*, da Lei Orgânica do Município,

I – CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos se inserem no Calendário de Eventos da Cidade de Maxaranguape;

II – CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua no Município de Maxaranguape, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas regiões da cidade;

III – CONSIDERANDO a necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura Municipal e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural desse evento e à valorização comunitária de suas manifestações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, de cunho festivo que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de “blocos”, “cordões”, “bandas” e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

**Art. 2º** Os “blocos” e “cordões” que previamente tenham informado ao setor de comunicação do Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Maxaranguape, no período pré-carnavalesco, o itinerário, horário, expectativa do número de foliões, número de apresentações por bloco e identificando o responsável e corresponsável, terão direito de preferência ao uso do espaço público e ao suporte do Poder Público durante o Carnaval de Rua.

**Art. 3º** Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação.

**Art. 4º** No regramento das atividades e de sua dinâmica será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Rua da Cidade de Maxaranguape, devendo ser observado o seguinte:

I – os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o Carnaval oficial e no período pré e pós-carnavalesco, conforme calendário definido a ser divulgado pela Prefeitura de Maxaranguape;

II – os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua deverão observar o horário e itinerário previamente informado à Prefeitura de Maxaranguape, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego;

III – a Prefeitura Municipal disponibilizará em suas redes sociais na Web, com determinada antecedência, as informações necessárias para o cadastro dos blocos e dos vendedores ambulantes junto aos órgãos municipais relacionados com o evento;

IV – caberá à Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo realizar, até o dia 23 de fevereiro de 2017, o cadastramento para a autorização provisória dos ambulantes que desejam trabalhar durante o período do Carnaval 2017 no município de Maxaranguape;

V – também compete à Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo, após as consultas técnicas que julgarem pertinentes, analisar as informações fornecidas e pleiteadas no cadastro voluntário, podendo ao final propor adequações de datas, horários e itinerários aos cadastrados visando melhor atendê-los.

**Art. 5º** Em observância aos dispositivos legais que regulamentam a utilização de instrumentos sonoros, em destaque o art. 69 da Lei Federal n.º 9.605/98, e o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 1.º da Lei Estadual n.º 6.621/94, que em seu art. determina que: “*é vedado perturbar a tranquilidade e o bem estar da comunidade noro-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei*”, ficam advertidos os foliões que podem sofrer as sanções impostas pela Lei em caso de descumprimento do que determinam os dispositivos supra e outros que tratem do tema.

**Art. 6º** Os organizadores das manifestações carnavalescas deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado, respeitando sempre o planejamento apresentado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados fora dos padrões determinados em lei e que venham a perturbar o sossego da comunidade.

**Art. 7º** Não serão autorizadas manifestações carnavalescas como eventos temporários em logradouros públicos, se com fins comerciais ou finalidade lucrativa, no período do Carnaval de Rua de que trata este decreto.

**Art. 8º** As Secretarias envolvidas poderão editar, mediante portarias específicas ou conjuntas, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a partir de 31 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

***LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA***

Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

**Publicado por:  
Marcio Sá Dantas Luz  
Código Identificador:E6758CB0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2017. Edição 1461  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>